PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/14

(Ref.: Mensagem 006, de 10/02/2014)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 4º DA LEI MUNICIPAL N. 3.981, DE 1º JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E O RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal n. 3.981, de 1º de junho de 2011, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Eletrônica - NFS-e e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. Ficam obrigados à emissão da NFS-e os prestadores de serviço cadastrados no Município, independentemente da renda bruta anual e do tipo de atividade, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou emissão facultativa, conforme regulamento do Poder Executivo".*
>
> *"Art. 4º. Os contribuintes não sujeitos, na forma do regulamento previsto no art. 2º, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela emissão desta modalidade de Nota Fiscal, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irretratável".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de fevereiro de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá